

LEI MUNICIPAL Nº 1.119/ 2019.

EMENTA: INCLUI NO CALENDÁRIO MUNICIPAL DA CIDADE DE JOAQUIM NABUCO O MÊS DA BÍBLIA, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.109/2018 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais, e em conformidade com o que disciplina a Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Joaquim Nabuco – PE, o mês da Bíblia, a ser comemorado sempre no mês de setembro de cada ano.

Art. 2º - Durante o mês da Bíblia os seguimentos religiosos do município poderão promover em conjunto ou separadamente atividades comemorativas voltadas a propagação de suas atividades religiosas, seja ela católica ou evangélica em programação previamente estabelecida.

Parágrafo Único – A programação de que trata o Art. 2º desta lei, a ser realizada no mês da Bíblia será estabelecida pelas Igrejas Evangélicas e Católica, de modo que o Poder Executivo e o Legislativo deste município oferecerão apoio e segurança às comemoração festivas.

Art. 3º - Para a realização e respectiva promoção dos eventos descritos no artigo anterior, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com as Igrejas Evangélicas e Católica legitimamente constituídas no município de Joaquim Nabuco – PE, além de oferecer estrutura e atrações artísticas para a realização dos referidos eventos.

Art. 4º- A programação e a organização para comemoração do mês da Bíblia ficará a cargo de todas as igrejas evangélicas e católica do município, que em comum acordo terão a liberdade de organizar os eventos pertinentes a este mês.

Art. 5º - O mês da Bíblia, logo que sancionada esta lei, deverá constar no calendário oficial do município.

§1º Acrescenta-se o inciso V da Lei Municipal nº 857/2003, que passa a ter seguinte redação;

(..)

V – O mês da Bíblia será comemorada sempre no mês de setembro.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoguem – se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.109/2018.

Gabinete do Prefeito do Município de Joaquim Nabuco-PE, 08 de fevereiro de 2019.



Antônio Raimundo Barreto Neto.
PREFEITO